

NCE/11/01851 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de ensino superior / Entidade instituidora:

Fedrave - Fundação Para O Estudo E Desenvolvimento Da Região De Aveiro

A.1.a. Identificação da Instituição de ensino superior / Entidade instituidora (Proposta em associação)

Fedrave - Fundação Para O Estudo E Desenvolvimento Da Região De Aveiro

A.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Instituto Superior De Ciências Da Informação E Da Administração

A.2.a. Identificação da Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) (Proposta em associação):

Instituto Superior De Ciências Da Informação E Da Administração

A.3. Ciclo de estudos:

Higiene e Segurança Ocupacionais

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Segurança e Higiene no Trabalho 862-SHT

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

86

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

n.a

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

n.a

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006):

2 anos

A.9. Número de vagas proposto:

20

A.10. Condições de acesso e ingresso:

Regime geral de acesso segundo o Decreto-Lei. 74/2006, art.º 17º, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente devem ser ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos.

Existem e satisfazem completamente as condições legais

1.2. Docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos.

Foi indicado e tem o perfil adequado

2. Condições de acesso e ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1. Condições de acesso e ingresso.

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.2. Estrutura Curricular e Plano de Estudos.

Existe e satisfaz as condições legais

2.3. Explicitação das evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 2.1 e 2.2.

As condições de acesso são as referidas no Decreto-Lei. 74/2006, art.º 17º, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008. No entanto, atendendo à estrutura curricular do curso e aos seus objectivos, as condições de acesso e ingresso deveriam exigir uma formação mínima em Matemática, Física ou Química.

Relativamente às horas de contacto, parece-nos haver um número muito elevado de horas do tipo "O" (outras) designadamente nas Unidade Curriculares de Segurança Ocupacional e Higiene Ocupacional.

No 1º semestre do 1º ano são apresentadas 6 UCs com um total de 26 ECTS, quando deveriam estar definidos 30 ECTS. Presume-se que esteja em falta a UC "Avaliação de Riscos Profissionais.

3. Descrição e fundamentação do ciclo de estudos

3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos.

Sim

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem para o ciclo de estudos (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes).

Sim

3.1.3. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da instituição.

Sim

3.1.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.3.

Foram estabelecidos objectivos para o ciclo de estudos e definidas as competências que os estudantes devem desenvolver.

3.1.5. Pontos Fortes.

Nada de relevante a assinalar.

3.1.6. Recomendações de melhoria.

A Instituição deverá definir estratégias de investigação científica ou de prestação de serviços à Comunidade na área de estudos proposta.

3.2. Da adequação ao Projecto Educativo, Científico e Cultural da Instituição

3.2.1. A instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio.

Em parte

3.2.2. Os objectivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da instituição.

Em parte

3.2.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.

Não é claro o enquadramento desta área no projecto científico da Instituição.

3.2.4. Pontos Fortes.

Nada de relevante a assinalar.

3.2.5. Recomendações de melhoria.

O projecto científico necessita de uma melhor definição na área do ciclo de estudos.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem.

Em parte

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos.

Em parte

3.3.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.

As metodologias de ensino são, em geral, coerentes com os respectivos objectivos.

A maioria das UCs não quantifica os diferentes elementos de avaliação, nomeadamente, a ponderação dos componentes de avaliação individuais.

O conteúdo programático da UC Sistemas de Gestão, Segurança e Saúde diz respeito à Gestão Ambiental e à norma ISO 14001.

Na UC Ergonomia e Saúde Ocupacional não há qualquer conteúdo programático de Saúde Ocupacional.

Verifica-se a sobreposição de alguns conteúdos em diferentes UCs, como por exemplo:

- Gestão da Prevenção nas UCs Legislação e Regulamentos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Gestão de Riscos Profissionais; Avaliação de Riscos Profissionais e Gestão da Prevenção;
- Segurança contra Incêndio nas UCs Segurança Ocupacional e Organização da Emergência;
- Agentes físicos nas UCs Higiene Ocupacional e Ergonomia e Saúde Ocupacional.

3.3.4. Pontos Fortes.

Nada de relevante a assinalar.

3.3.5. Recomendações de melhoria.

Quantificar os elementos de avaliação de algumas UCs.

Reformular os conteúdos de algumas UCs, de forma a evitar sobreposição de conteúdos, como referido em 3.3.3.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais.

Sim

4.2. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização.

Em parte

4.3. A maioria dos docentes tem ligação estável à instituição por um período superior a três anos. A instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente.

Sim

4.4. Explicitação das quantitativa e qualitativa das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinalada em 4.1, 4.2 e 4.3.

A maioria dos docentes tem doutoramento ou uma ligação profissional à área do ciclo de estudos. Alegadamente 60,8% dos docentes, em tempo integral, têm uma ligação estável à Instituição.

Não está claramente definido o procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização.

Com base nos dados das fichas curriculares verifica-se que a formação dos docentes responsáveis pelas UCs Avaliação de Riscos Profissionais, Gestão de Riscos Profissionais e Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde não nos parece ser a mais adequada.

4.5. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

4.6. Recomendações de melhoria.

Definir o procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Formar docentes nos domínios de Gestão de Riscos Profissionais e Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos.

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos.

Não

5.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.

São indicados 11 funcionários, presumindo-se que estes respondam às solicitações dos docentes e discentes.

São referidas instalações físicas afectas e/ou utilizadas pelo ciclo de estudos.

Não é referido qualquer equipamento de avaliação de riscos.

5.5. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

5.6. Recomendações de melhoria.

Aquisição de equipamentos de avaliação de risco, nomeadamente nos domínios do ambiente térmico, ruído e vibrações e iluminação.

6. Actividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) Centro(s) de Investigação reconhecido(s) e com boa avaliação, na área científica do ciclo de estudos.

Não

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos três anos.

Em parte

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

Em parte

6.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.

São referidos 4 centros de investigação, mas apenas um aparenta ter ligação à área principal do curso. Não são referidos detalhes sobre este “centro /laboratório tecnológico” e não é indicada a respectiva classificação.

A CAE identificou apenas 1 (das 8 referidas no relatório) publicação científica da unidade orgânica, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos três anos.

As actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área de ciclo de estudos encontram-se pouco explicitadas.

6.5. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

6.6. Recomendações de melhoria.

Aumentar a produção científica na área do ciclos de estudos.

7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da instituição.

Não

7.2. Explicitação das evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada em 7.1. Não são referidas actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada, na área do ciclo de estudos.

7.3. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

7.4. Recomendações de melhoria.

Promover a realização de actividades de prestação de serviços à comunidade na área do ciclo de estudos.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do MTSS) mostram empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos.

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes.

Não

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras instituições na região de influência da instituição.

Não

8.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.

Não são apresentados dados oficiais de empregabilidade sobre esta área de formação.

O ciclo de estudos proposto é referido como sendo o único na região centro do País, ignorando-se, por exemplo, o Mestrado em Saúde Ocupacional da Faculdade de Medicina da Universidade de

Coimbra.

8.5. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

8.6. Recomendações de melhoria.

Estudar a possibilidade de oferecer o ciclo de estudos em colaboração com outras instituições.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente.

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares.

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de créditos foi feita após consulta aos docentes e estudantes.

Sim

9.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.

O número de créditos ECTS atribuídos às UCs cumpre o disposto no Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.

Foi apresentado o método de cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares.

Foram consultados os docentes e os estudantes.

9.5. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

9.6. Recomendações de melhoria.

Nada de relevante a assinalar.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Em parte

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos e confere competências análogas às de outros ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Sim

10.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.

Em geral, são indicados ciclos de estudos similares ao proposto, nomeadamente no Reino Unido e em Espanha.

10.4. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

10.5. Recomendações de melhoria.

Nada de relevante a assinalar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não

11.2. São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço.

Não

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes.

Sim

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores).

Não

11.5. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.

Não são indicados quaisquer locais de estágio nem orientadores cooperantes do mesmo. São indicados mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios.

11.6. Pontos fortes.

Nada de relevante a assinalar.

11.7. Recomendações de melhoria.

Criar um Gabinete para o Emprego e Ligação às Empresas nas instalações da Instituição.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final.

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Fundamentação da recomendação:

Propomos a acreditação do curso, caso sejam satisfeitas as seguintes medidas:

- 1 - Reformular o conteúdo de algumas UCs, conforme referido no ponto 3.3 deste relatório.
- 2 - Definir e quantificar os elementos de avaliação das UCs em que tal não está explicitado.
- 3 - Definir o procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- 4- Rever os ECTS / UCs do 1º semestre do 1º ano.
- 5 - Disponibilizar equipamentos de avaliação de risco aos docentes e discentes do ciclo de estudos, nomeadamente nos domínios do ambiente térmico, ruído e vibrações e iluminação.

Registamos, com agrado, o teor da pronúncia apresentada.

Constatamos que o ISCIA se disponibiliza a implementar, no imediato, as medidas propostas pela CAE, tendo em vista a aprovação do ciclo de estudos.

Chama-se, no entanto, a atenção para os seguintes pontos:

- Só as UCs de Higiene Ocupacional e de Organização da Emergência apresentam a quantificação

dos respectivos elementos de avaliação;

- O conteúdo programático associado a Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional já está contemplado na UC de Ergonomia e Saúde Ocupacional, pelo que não necessita de ser abordado na UC de Gestão da Prevenção;

- Refere-se a norma portuguesa NP 4347 nos conteúdos da UC Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde (do Trabalho), quando se deveria ter referido a norma NP 4397:2008.